

# IRS MOD3 2011

Envie a sua declaração de rendimentos pela internet

[www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)

- Recebe o seu reembolso mais cedo
- É gratuito
- Evita filas de espera e deslocações
- Acessível 24h por dia
- Pré-preenchimento da declaração
- É disponibilizada ajuda, evitando erros

## DECLARAÇÕES ENVIADAS PELA INTERNET

- Durante o mês de **abril** para declarar exclusivamente rendimentos das categorias **A** e/ou **H**
- Durante o mês de **maio**, nos restantes casos

## DECLARAÇÕES ENTREGUES EM SUPORTE DE PAPEL

- Durante o mês de **março** para declarar exclusivamente rendimentos das categorias **A** e/ou **H**
- Durante o mês de **abril**, nos restantes casos

### Identificação fiscal

É obrigatória a indicação do NIF de todos os dependentes, ascendentes ou colaterais para os quais são invocadas deduções, o qual pode ser obtido em qualquer Serviço de Finanças.

# 1

## Como aceder aos seus impostos?

Para entregar declarações, consultar os seus impostos e utilizar as restantes funcionalidades disponíveis no:

[www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt), deve solicitar, neste site, se ainda não possui, uma senha de acesso através da opção NOVO UTILIZADOR.

A senha é enviada pelo correio para a morada fiscal.

---

# 2

## Como entregar sua declaração de IRS via internet?

Fases envolvidas no processo de entrega:

- Verificar se possui a(s) senha(s) de identificação do(s) contribuinte(s)
- Reunir todos os documentos de rendimentos e despesas a declarar
- Entrar no site [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)
- Selecionar: Cidadãos/Entregar/IRS e selecionar a ação pretendida:
- Preencher a declaração, verificar se os dados pré-preenchidos estão corretos e corrigi-los se for caso disso
- Verificar e corrigir erros utilizando o botão Validar
- Simular o valor do seu Reembolso ou Nota de Cobrança (opcional)
- Guardar a informação preenchida (opcional)
- Submeter a declaração
- Consultar a situação da declaração (48 horas após submissão)
- Corrigir a declaração (se esta tiver erros centrais), num prazo de 30 dias após a Submissão, através da opção Cidadãos/Entregar/IRS/Corrigir.

Nota: Toda esta informação e outra adicional pode ser consultada em:

[www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)

---

# 3

## Como resolver anomalias detetadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) depois da submissão?

Pode consultar se os elementos declarados são divergentes daqueles que a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) possui.

Pode alterar os elementos declarados, ou justificar a divergência, via internet.

Para o efeito deve utilizar a opção Cidadãos/Consultar/IRS/Divergências.

---

# 4

## Como obter o comprovativo legal da declaração?

O comprovativo legal de entrega das declarações do IRS através da internet pode ser obtido por impressão, no seu próprio equipamento de acesso à internet, do documento correspondente à declaração entregue, através da opção:

Cidadãos/Obter/Comprovativos/IRS

O comprovativo só estará disponível após a declaração ser considerada certa.

---

# 5

## Como obter certidões de IRS?

Para obter uma certidão de liquidação de IRS pela internet deve utilizar a opção:

Cidadãos/Obter/Certidões/Efetuar pedido/Liquidação de IRS.

Depois de indicar o ano, a certidão é gerada e pode ser impressa no seu computador.

A certidão emitida por via eletrónica contém, no canto inferior esquerdo, uma caixa denominada "Elementos para validação da certidão", que permite que a entidade destinatária da mesma comprove a sua autenticidade através da opção:

Cidadãos/Obter/Validação de Documento, bastando para tal inserir aqueles elementos sem necessidade de qualquer autenticação.

# 6

## O que posso consultar na internet, relativo ao IRS?

Na opção Cidadãos/Consultar/IRS poderá consultar as declarações entregues nos últimos anos e as divergências detetadas.

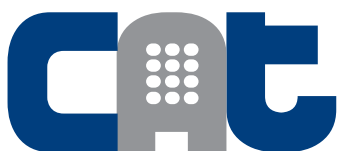
Na opção Cidadãos/Obter/Comprovativos poderá obter um comprovativo da entrega da declaração de IRS.

Na opção Cidadãos/Consultar/Informação Financeira/Movimentos Financeiros poderá aceder à informação de cobrança.

Para tratar do seu IRS pela internet siga atentamente estes passos:

**1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6**

Em caso de dúvida contacte o Centro de Atendimento Telefónico da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).



CENTRO DE ATENDIMENTO TELEFÓNICO

707 206 707

dias úteis das **8:30** às **19:30**

## 1. RENDIMENTO, DEDUÇÕES E BENEFÍCIOS FISCAIS E TAXAS

### 1.1. RENDIMENTO BRUTO E RESPETIVAS DEDUÇÕES

| CATEGORIAS | TIPO DE RENDIMENTOS  | DEDUÇÕES  |
|------------|--|---|
| <b>A</b>   | Trabalho dependente<br>Art. 2.º do CIRS  | <b>1. a) € 4 104,00;</b><br>b) <b>€ 4 275,00</b> desde que a diferença para o limite referido em <b>a)</b> resulte de quotizações para ordens profissionais e/ou despesas com formação profissional;<br><b>c)</b> Ou a totalidade das contribuições obrigatórias para a Segurança Social quando exceda qualquer daqueles limites.<br><b>2.</b> Quotizações sindicais, com o limite de 1% do rendimento bruto. <b>(5)</b><br><b>3.</b> Indemnizações pagas pelo trabalhador, por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho. |
| <b>B</b>   | Empresariais e profissionais<br>Art. 3.º e 4.º do CIRS   | Rendimentos determinados com base nas regras do regime simplificado ou da contabilidade.  |
| <b>E</b>   | Capitais<br>Art. 5.º do CIRS   | 50% dos lucros ou dividendos pagos quando englobados.   |
| <b>F</b>   | Prediais<br>Art. 8.º do CIRS   | Despesas de manutenção e de conservação, bem como o Imposto Municipal sobre Imóveis.  |
| <b>G</b>   | Incrementos patrimoniais:<br>- Mais-valias<br>- Indemnizações<br>- Assunção de obrigações de não concorrência, Art. 9.º e 10.º do CIRS | Mais-Valias:<br>1. Despesas com a valorização de imóveis realizadas nos últimos 5 anos e as despesas com a aquisição e alienação dos mesmos.<br>2. Despesas com a alienação de valores mobiliários e direitos de propriedade intelectual ou industrial.   |
| <b>H</b>   | Pensões<br>Art. 11.º do CIRS   | <b>1. € 6 000,00. (1)</b><br>2. Quotizações sindicais, com o limite de 1% do rendimento bruto. <b>(5)</b><br>3. Ou, se superior, as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde.  |

## 1.2. DEDUÇÕES À COLETA

| DEDUÇÃO  | NÃO CASADOS   | CASADOS  |
|--|---|--|
| Sujeito passivo, dependente ou ascendente<br>Art. 79.º, n.º 1, do CIRS   | - Por sujeito passivo <b>€ 261,25</b> .<br>- Por sujeito passivo nas famílias monoparentais <b>€ 380,00</b> .<br>- Por dependente com mais de 3 anos de idade <b>€ 190,00</b> .<br>- Por dependente com 3 ou menos anos de idade <b>€ 380,00</b> .<br>- Por cada ascendente <b>€ 261,25</b> .<br>Sendo apenas um <b>€ 403,75</b> .  | - Por sujeito passivo <b>€ 261,25</b> .<br><br>- Por dependente com mais de 3 anos de idade <b>€ 190,00</b> .<br>- Por dependente com 3 ou menos anos de idade <b>€ 380,00</b> .<br>- Por cada ascendente <b>€ 261,25</b> .<br>Sendo apenas um <b>€ 403,75</b> .   |
| Sujeito passivo, dependente ou ascendente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, comprovada através de atestado médico de incapacidade multiuso.   | -Por sujeito passivo deficiente <b>€ 1 900,00</b> .<br>-Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas <b>€ 2 375,00</b> .<br>- Por dependente deficiente <b>€ 712,50</b> .<br>- Acresce por sujeito passivo ou por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) <b>€ 1 900,00</b> .<br>- Por ascendente deficiente <b>€ 712,50</b> . | - Por sujeito passivo deficiente <b>€ 1 900,00</b> .<br>-Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas <b>€ 2 375,00</b> .<br><br>- Por dependente deficiente <b>€ 712,50</b> .<br>- Acresce por sujeito passivo ou por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% (despesas de acompanhamento) <b>€ 1 900,00</b> .<br>- Por ascendente deficiente <b>€ 712,50</b> . |
| <b>Despesas de saúde</b> , (incluindo juros de dívidas contraídas para o seu pagamento isentas de IVA ou sujeitas à taxa reduzida). <b>(6)</b><br><b>Outras despesas de saúde</b> , sujeitas à taxa normal de IVA, justificadas com receita médica. <b>(6)</b> | 30% das importâncias despendidas.<br><br>30% das despesas com o limite de <b>€ 65,00</b> ou de 2,5% do total das "despesas de saúde" se superior.   | 30% das importâncias despendidas.<br><br>30% das despesas com o limite de <b>€ 65,00</b> ou de 2,5% do total das "despesas de saúde" se superior. <b>(2)</b>   |
| Juros e amortização de habitação permanente do próprio ou do arrendatário <b>(3)</b> e <b>(6)</b><br><b>Ou</b><br>Rendas de habitação permanente pagas referentes a contratos celebrados ao abrigo do RAU ou do NRAU. <b>(3)</b> e <b>(6)</b>                  | 30% das importâncias pagas com o limite de <b>€ 591,00</b> .  | 30% das importâncias pagas com o limite de <b>€ 591,00</b> . <b>(2)</b>  |
| Prémios de <b>seguros que cubram exclusivamente riscos de saúde</b> ou de contribuições pagas a associações mutualistas relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes. <b>(7)</b>   | 30% dos prémios com o limite de <b>€ 85,00</b> .<br><br>Acresce por dependente <b>€ 43,00</b> .   | 30% dos prémios com o limite de <b>€ 170,00</b> .<br><br>Acresce por dependente <b>€ 43,00</b> .   |

| DEDUÇÃO   | NÃO CASADOS   | CASADOS   |
|---|---|---|
| <b>Despesas de educação e reabilitação</b> do sujeito passivo ou dependentes deficientes.   | 30% das importâncias despendidas.   | 30% das importâncias despendidas.   |
| <b>Despesas de educação e formação profissional</b> do sujeito passivo e seus dependentes. <b>(6)</b>   | 30% das importâncias despendidas com o limite de <b>€ 760,00</b> .<br>Havendo 3 ou mais dependentes acresce <b>€ 142,50</b> por cada um desde que haja despesas relativamente a todos eles.   | 30% das importâncias despendidas com o limite de <b>€ 760,00</b> .<br>Havendo 3 ou mais dependentes acresce <b>€ 142,50</b> por cada um desde que haja despesas relativamente a todos eles.   |
| <b>Pensões</b> a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou acordo homologado nos termos da lei civil, com exceção dos casos em que o seu beneficiário faça parte do mesmo agregado familiar ou relativamente ao qual estejam previstas deduções. | 20% das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas com o limite mensal de <b>€ 1 048,05</b> .   | 20 % das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas com o limite mensal de <b>€ 1 048,05</b> .  |
| <b>Encargos com lares</b> relativos aos sujeitos passivos, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau. <b>(6)</b>   | 25% das importâncias despendidas com o limite de <b>€ 403,75</b> .  | 25% das importâncias despendidas com o limite de <b>€ 403,75</b> . <b>(2)</b>   |
| Regime Público de Capitalização. <b>(7)</b>   | 20% do valor aplicado com o limite de <b>€ 350,00</b> .   | 20% do valor aplicado com o limite de <b>€ 350,00</b> .<br><b>Por cada Sujeito Passivo</b>  |
| PPR – Inferior a 35 anos<br>PPR – De 35 a 50 anos<br>PPR – Superior a de 50 anos<br>(Não são dedutíveis as importâncias relativas às aplicações efetuadas após a data da passagem à reforma) <b>(7)</b>   | - 20% do valor aplicado com o limite de <b>€ 400,00</b> .<br>- 20% do valor aplicado com o limite de <b>€ 350,00</b> .<br>- 20% do valor aplicado com o limite de <b>€ 300,00</b> .<br><b>Não dedutível após data da passagem à reforma</b> | -20% do valor aplicado com o limite de <b>€ 400,00</b> .<br>- 20% do valor aplicado com o limite de <b>€ 350,00</b> .<br>- 20% do valor aplicado com o limite de <b>€ 300,00</b> .<br><b>Por cada Sujeito Passivo</b><br><b>Não dedutível após data da passagem à reforma</b> |

| DEDUÇÃO  | NÃO CASADOS  | CASADOS  |
|--|--|--|
| Encargos suportados pelo proprietário relacionados com a recuperação ou com ações de reabilitação de imóveis:<br>- Localizados em áreas de reabilitação urbana<br>Ou<br>- Arrendados passíveis de atualização ao abrigo do NRAU. <b>(7)</b>  | 30% dos encargos com o limite de <b>€ 500,00</b> .   | 30% dos encargos com o limite de <b>€ 500,00</b> .   |
| <b>Aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis ou de equipamentos e obras de melhoria das condições de comportamento térmico de edifícios, dos quais resulte diretamente o seu maior isolamento ou de veículos sujeitos a matrícula exclusivamente elétricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis. (As deduções referidas apenas podem ser utilizadas uma vez em cada período de quatro anos). (7)</b> | 30% das importâncias despendidas com o limite de <b>€ 803,00</b> .                                       | 30% das importâncias despendidas com o limite de <b>€ 803,00. (2)</b>                                |
| <b>- Donativos ao Estado (5) (7)</b><br>- Donativos a outras entidades. <b>(5) (7)</b>   | - 25% das importâncias declaradas.<br>- 25% das importâncias declaradas, até ao limite de 15% da coleta. | 25% das importâncias declaradas.<br>25% das importâncias declaradas, até ao limite de 15% da coleta. |

#### Notas

**(1)** Para as pensões de valor anual superior a € 22 500 a dedução é reduzida em 20% x (Pensão-22 500), até à sua concorrência.

**(2)** Na situação "separado de facto" o limite é reduzido a 50%; nas situações em que exista um limite para casados e outro para não casados, aplica-se o menor dos limites.

**(3)** Se o imóvel tiver a classificação de Categoria A ou A+ de harmonia com o certificado energético (Dec-Lei n.º 78/2006, de 4 de abril) o limite da dedução tem um acréscimo de 10 %, podendo ainda ser majorado de acordo com o rendimento coletável, nos termos da Lei n.º 64/2008, de 5 dezembro, da seguinte forma:

| RENDIMENTO COLETÁVEL   | ACRÉSCIMO %    | ACRÉSCIMO VALOR | LIMITE DEDUÇÃO | IMÓVEIS COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A OU A+ |                   |
|------------------------|----------------|-----------------|----------------|--|-------------------|
|                        |                |                 |                | Acréscimo adicional                          | Limite da dedução |
| Até € 7 410            | 50% x € 591,00 | € 295,50        | € 886,50       | € 59,1                                       | € 945,60          |
| de € 7 410 a € 18 375  | 20% x € 591,00 | € 118,20        | € 709,20       | € 59,1                                       | € 768,30          |
| de € 18 375 a € 42 259 | 10% x € 591,00 | € 59,10         | € 650,10       | € 59,1                                       | € 709,20          |

**(4)** Nos seguros de vida em que figurem como primeiros beneficiários deficientes com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% devidamente comprovado são deduzidos em 25% do seu valor com o limite de 15% da coleta do IRS.

**(5)** As majorações são assumidas automaticamente na liquidação.

**(6)** A soma das deduções à coleta relativas a despesas de saúde, despesas de educação e formação, encargos com lares e encargos com imóveis não pode exceder os limites constantes da seguinte tabela:

| ESCALÃO DE RENDIMENTO COLETÁVEL (EUROS) | LIMITE   |
|---|--|
| Até 4 898                               | Sem limite   |
| De mais de 4 898 até 7 410              | Sem limite   |
| De mais de 7 410 até 18 375             | Sem limite   |
| De mais de 18 375 até 42 259            | Sem limite   |
| De mais de 42 259 até 61 244            | Sem limite   |
| De mais de 61 244 até 66 045            | Sem limite   |
| De mais de 66 045 até 153 300           | 1,666% do rendimento coletável com o limite de € 1 100 |
| Superior a 153 300                      | € 1 100  |

**7)** A soma dos benefícios fiscais dedutíveis à coleta não pode exceder os limites constantes da seguinte tabela:

| ESCALÃO DE RENDIMENTO COLETÁVEL (EUROS) | LIMITE (EUROS) |
|---|----------------|
| Até 4 898                               | Sem limite     |
| De mais de 4 898 até 7 410              | Sem limite     |
| De mais de 7 410 até 18 375             | 100            |
| De mais de 18 375 até 42 259            | 80             |
| De mais de 42 259 até 61 244            | 60             |
| De mais de 61 244 até 66 045            | 50             |
| De mais de 66 045 até 153 300           | 50             |
| Superior a 153 300                      | 0              |

### 3. TAXAS (ART. 68.º DO CIRS) TABELA PRÁTICA

| RENDIMENTO COLETÁVEL (EUROS)  | TAXA NORMAL | TAXAS MÉDIA | PARCELA A ABATER (EUROS) |
|-------------------------------|-------------|-------------|--------------------------|
| 4 898                         | 11,50%      | 11,50%      | 0,00                     |
| De mais de 4 898 até 7 410    | 14,00%      | 12,3480%    | 122,45                   |
| De mais de 7 410 até 18 375   | 24,50%      | 19,5990%    | 900,46                   |
| De mais de 18 375 até 42 259  | 35,50%      | 28,5860%    | 2 921,81                 |
| De mais de 42 259 até 61 244  | 38,00%      | 31,5040%    | 3 978,26                 |
| De mais de 61 244 até 66 045  | 41,50%      | 32,2310%    | 6 121,95                 |
| De mais de 66 045 até 153 300 | 43,50%      | 38,6450%    | 7 442,61                 |
| Superior a 153 300            | 46,50%      |             | 12 041,72                |